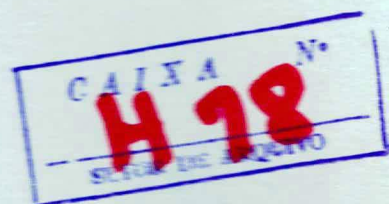




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
1ª DE JCI - GOIÂNIA



PROCESSO Nº

469 / 79

ARQUIVADO
CAIXA 05 / 9

RECLAMANTE: FERNANDO DE SOUZA FERNANDES.

Endereço Av. Goiás nº 1280 aptº 10.
Goiânia.

ADVOGADO: Dr. Elbes Mendonça de Abreu.

Endereço Av. Goiás nº 310 sala 703.
Edifº Vila Boa - Goiânia.

RECLAMADO: POLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA.

Endereço Av. Goiás nº 667.
Centro - Goiânia.

ADVOGADO:

Endereço

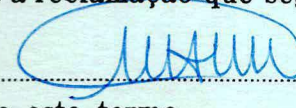
OBJETO: aviso prévio, sal. retido, 13º salário,
férias, desc.sem.remun., FGTS.

AUTUAÇÃO

Aos 1º dias do mês de março

do ano de mil novecentos e setenta e nove, na Secretaria
da Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA

autuo a reclamação que segue, com 01 documentos.

Eu,  p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

02/3/79 às 12,45 hs.

OS 0479 as 14h

Acendo

18-25-04-79

UP-10-5-79

Elbes Mendonça de Abreu
Giloani Dimenta Carneiro

2
M

ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA:

P. J. - J. C. J. de ...
PROTÓCOLO
Entrada 01 / 03 / 79
Folha - Nº 469/79
JUSTIÇA DO TRABALHO

FERNANDO DE SOUSA FERNANDES, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, na Av. Goiás, 1.280, aptº 10, por seu advogado e bastante procurador (outorga anexa), infra-assinado, profissional inscrito na O.A.B., Seção de Goiás, sob o nº 3.084, com escritório na Av. Goiás, 310, 7º and., s/703, Edif. Villa Boa, com telefone 225-1891, onde receberá as intimações de praxe, vem, com máximo respeito à digna presença de Vossa Excelência, para apresentar a presente reclamatória trabalhista em desfavor de POLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sediada nesta Capital, na Av. Goiás, 667, centro, pelo que passa a expor para no final requerer o quanto segue:

p r i m e i r o - Que em 21 de agosto de 1978, o reclamante foi admitido a trabalhar na reclamada para exercer o cargo de relações públicas, mediante um mínimo fixo de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) mensais e em garantia do seu salário, caso não atingesse tal importância com as comissões auferidas pelas vendas efetuadas mensalmente.

s e g u n d o - Que apesar de trabalhar até o dia 6 de dezembro p. p., quando, então, foi despedido sem justa causa, a reclamada não assinou a carteira de trabalho do reclamante, e da mesma forma, deixou de registrá-lo no quadro dos funcionários da referida empresa.

t e r c e i r o - Que deste modo, a reclamada não só deixou de recolher as contribuições sindicais, como também as previdenciais.

segue.....

Elbes Mendonça de Abreu
Gilvani Pimenta Carneiro

ADVOGADOS

segue-fls.02.

q u a r t o

- Que durante o período trabalho, a reclamada não efetuou pagamento de nenhum salário ao reclamante, e nem lhe fez qualquer pagamento por conta de salário ou mesmo adiantamento por conta de comissão.

q u i n t o

- Que da mesma forma, ao ser despedido, o reclamante não recebeu qualquer parcela referente ao 13º salário, férias, aviso prévio.

s e x t o

- Que, por não ter sido assinado a carteira do reclamante, a reclamada não efetuou,, também, o recolhimento das parcelas referentes ao F.G.T.S..

Isto posto, o reclamante requer à Vossa excelência, que se digne de determinar a citação da reclamada para responder aos termos da presente reclamatória trabalhista, bem como, a sua notificação para comparecer à audiência de conciliação e julgamento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato exposta, para ser a final condenada ao pagamento das seguintes verbas:

1º AVISO PRÉVIO (em dobro)....	Cr\$ 12.000,00-
2º SALÁRIOS RETIDOS ".....	Cr\$ 42.000,00-
3º 13º prop. 4/12 avos.....	Cr\$ 2.000,00-
4º FÉRIAS prop. 4/12 avos.....	Cr\$ 2.000,00-
5º D. SEMANAL REMUNERADO.....	Cr\$ 6.400,00-
6º F.G.T.S. (10% MULTA).....	Cr\$ 3.291,20-
TOTAL.....	Cr\$ 67.691,20-

(Sessenta e sete mil, seiscentos e noventa e um cruzeiros e vinte centavos).

Requer, finalmente, que seja efetuado as anotações na carteira de trabalho do reclamante, a fim de que o mesmo não venha perder os direitos previdenciários.

Protesta-se por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento da reclamada, na pessoa de seu representante legal, que desde já requer, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, perícias, etc..

Dá-se à presente o valor de Cr\$ 67.600,00 (sessenta e sete mil e seiscentos cruzeiros).

Termos em que

P. Deferimento.

Goiania, 19 de fevereiro 1979.

Avenida Goiás, 310 - 7.º Andar - Sala 703 - Fone: 225-1891 - Goiânia - Go.
Rua Agenor Caldas, 540 (antiga João Stival) - Nerópolis - Go.

O.A.B.G.O. 3.084.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S) FERNANDO DE SOUSA FERNANDES, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, na Av. Goiás, 1.280, centro.

OUTORGADO: Dr. ELBES MENDONÇA DE ABREU, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na O.A.B., Seção de Goiás, sob o n.º 3.084, portador de CIC n.º 037249301/78, residente e domiciliado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com Escritório Profissional na Av. Goiás, 310 - 7.º Andar Conjunto 703 - Edifício Villa Boa - Fone: 225-1891

PODERES: amplos, gerais e ilimitados, para defender(em) os interesses do(s) OUTORGANTE(S), em juízo ou fora dele, em quaisquer ações cíveis ou criminais e em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor ação ou ações, ainda que de concordatas ou falências, mesmo que preventivas, notificações, protesto, interpelações, medidas preventivas, interpor(em) recursos, contestar(em) ações, chamar(em) à autoria, alegar(em) exceções, transigir(em), desistir(em), firmar(em) termos e compromissos, fazer(em) acordos, assinar(em) termos de inventariante, receber(em) e dar(em) quitação, ratificar(em) queixas, descrever(em) bens, discordar(em) concordar(em) contraditar(em) testemunhas, podendo ainda os outorgados agirem em conjunto ou separadamente, e defender(em) o(s) OUTORGANTE(S) em inquérito(s) administrativo(s) e policial(is) substabelecer(em) a presente no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, valendo-se ainda das cláusulas "para o foro em geral" e "extra" e de todos os poderes do Art. 38 do Código de Processo Civil, e, especialmente, sem prejuízo dos poderes retromencionados, para propor ação reclusa matéria trabalhista perante a Junta de Conciliação e Julgamento - Justiça do Trabalho, em desfavor de POLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sediada nesta Capital.

Goiânia, 19 de fevereiro de 1979

Cartório Candido de Oliveira

Boleto de João Candido de Oliveira

Reconheço

a firma

do que dou fé,

Em test. da verdade

Goiânia, 19 de fevereiro de 1979

Recebo

1979

Recebo

Recebo

Recebo

Recebo

Fernando de Sousa Fernandes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

JCJ.469/79

NOTIFICAÇÃO N.º 1002/79

À

Polo Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Av. Goiás nº 667.
Centro.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

FERNANDO DE SOUZA FERNANDES.

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 226 - Centro, às 12,45 (doze e quarenta e cinco) horas do dia 02 (dois) do mês de abril/79, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Go., 06 de março de 1979

p/

chefe da Secretaria

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 22.214

Em 13 / março / 1979

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCI Nº 469 / 79 .

Aos 02 dias do mês de abril do ano de 1979, às 12,45 hs, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Fernando de Souza Fernandes contra Polo Empreendimentos Imobiliários Ltda. relativa a aviso, etc. no valor de Cr\$ 67.691,20

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do advogado Elbes Mendonça de Abreu e a recda. representada pelo Sr. João Wagner de Freitas Quaresma, acompanhado do advogado José Eustáquio de Carvalho.

Dispensada a leitura da inicial, a recda. apresentou defesa escrita, com documentos, dos quais se deu vista ao recte. pelo prazo de cinco dias.....

Conciliação recusada.....

Interrogado, respondeu o recte.: - "que, trabalhou para a recda. exercendo as funções de relações públicas; que, jamais foi corretor da recda.; que, prestava seus serviços à recda., nos escritórios dela das 8 às 12 e das 14 às 18 horas, diariamente, salvo os domingos; que, trabalhou para a recda. de 21 de agosto de 1978 até o mês de dezembro do mesmo ano; que, havia combinado com um dos diretores da recda. Sr. Sidney Torres, o salário mensal de cr\$6.000,00; que, no período trabalhado somente recebeu cr\$2.000,00; que, não teve sua carteira de trabalho, digo, que, o contrato de trabalho não foi anotado em sua CTPS; que, não optou pelo sistema do FGTS; que, ao solicitar do Sr. Sidney um "vale", foi dispensado". Nada mais disse e nem lhe foi perguntado.

Para prosseguimento foi designado o dia 05 do corrente mês e ano, às 14 horas, cientes as partes, inclusive a recda. de que de verá comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão.....

Nada mais e, para constar, eu, Elbes Mendonça de Abreu, datilografei a presente.

Elbes Mendonça de Abreu
Vogal R. dos Empregadores

Sebastião Gomes de Amorim
Vogal R. dos Empregados

(FERNANDO DE SOUZA FERNANDES)

JOSÉ EUSTÁQUIO DE CARVALHO

CPF. N.º 074932311-68 O.A.B. N.º 3446 - O.A.B. - GO.

ADVOCACIA

AV. GOIÁS, N.º 310 - CONJUNTOS 608/609, 6.º ANDAR - ED. VILA BOA - GOIÂNIA - GOIÁS

Exmo. Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia - Go.

Pelo Empreendimentos Imobiliários Ltda., firma
estabelecida à av. Goiás, 667, Centro, nesta Capital, tendo re
cebido notificação nº 1002/79, ref. Ação Reclamatória Traba
lhista, processo 469/79, em que é reclamante Fernando de Sousa
Fernandes, vem, respeitosamente, à presença de V.Exª., via de
seu advogado (mandato incluso dec. nº 1), infra-assinado, ex
por o que se segue:

P R I M E I R A - a Reclamada, não possui em seu quadro de em
pregados a figuração de corretor de Imóveis.
Isto porque, tratam-se de profissionais autô
nomos, com profissão regulamentada pela Lei
6.530, de 12/05/78, não tendo portanto, a Re
clamada interesse em fazer destes profissio
nais, empregados seus;

S E G U N D A - a Reclamada, dá serviços aos profissionais
Corretores de imóveis, através de Contratos
de autônomos, sem vínculo empregatícios, sem
- Continua -

JOSÉ EUSTÁQUIO DE CARVALHO

CPF. N.º 074932311-68 O.A.B. N.º 3446 - O.A.B. - GO.

ADVOCACIA

AV. GOIÁS, N.º 310 - CONJUNTOS 608/609, 6.º ANDAR - ED. VILA BOA - GOIÂNIA - GOIÁS

- Continuação -

submissão a horário, sujeitando-se somente, co
mo autônomo que é, às legislações do Imposto
de Renda, do Imposto sobre serviços e IAPAS

T E R C E I R A - O Sr. Fernando de Sousa ^Fernandes, Reclaman
te, foi nestes moldes, contratado como Corre
tor Autônomo de Imóveis (conforme contrato n.º
05/78, em anexo doc. n.º 2), para praticar a in
termediação imobiliária, assim definida nos
termos do art.º 3.º da Lei 6.530.

Q U A R T A - O Reclamante, assinou ainda, com a Reclamada,
as prepostas de comissão de corretagem (doc.
n.º 3 e 4, em anexo), para venda dos apartamen
tos do Edifício Tulipa, rua 16, Lote 20, Cen
tro, nesta Capital; do Edifício Margarida, rua
17, lote 42, setor Oeste, também nesta Capi
tal; do Edifício Cristina Maris, rua 70, lote
61, Centro, também nesta Capital.

Q U I N T A - se isto, já não fosse o bastante, juntamos
ainda, algumas fichas de visita feitas pelo Re
clamante a algumas pessoas e que o mesmo preen
cheu e assinou, para que se estas vendas se
consumassem, lhe fosse garantida a sua comis
são de corretagem.

Diante do exposto, a Reclamada, chega a achar

- Continua -

JOSÉ EUSTÁQUIO DE CARVALHO

CPF. N.º 074932311-68 O.A.B. N.º 3446 - O.A.B. - GO.

ADVOCACIA

AV. GOIÁS, N.º 310 - CONJUNTOS 608/609, 6.º ANDAR - ED. VILA BOA - GOIÂNIA - GOIÁS

- Continuação -

que o Reclamante, diante de um fracasso pessoal na profissão de corretor, tenta fazer com que a Reclamada pague por seus insucessos. Portanto, requer a Reclamada a V.Ex^a., a total im portedência da presente Reclamatória, isto porque, provado es tá que nunca existiu nem de fato, nem de direito, relação em pregação entre Reclamante e Reclamado.

Termos, em que protestando por todos os meios de provas em direito admitidas, inclusive depoimento de testemu-
nhas e depoimento pessoal do Reclamante, pede deferimento.

Goiânia, 27 de março de 1979.

José Eustáquio de Carvalho

José Eustáquio de Carvalho

OAB-GO 3446 — CPF 074932311-68

10/26

POLO-Empreendimentos Imobiliários Ltda, sita à Av. Goiás nº 667 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o Nº 02.475.598/0001-09, nomeia seu preposto o Sr. JOÃO WAGNER DE FREITAS QUARESMA, brasileiro, solteiro, comerciário, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.853.100/97, seu empregado, para representá-la perante a Junta de Conciliação e Julgamento do Ministério de Trabalho em Goiânia-Go., em ação que lhe move o Sr. FERNANDO DE SOUSA FERNANDES.

Goiânia-Go., 02 de Abril de 1.979.

Polo Empreendimentos Imobiliários Ltda.

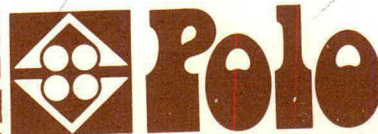


Tabelionato Candido de Oliveira
5.º Ofício de Notas - Goiânia - Go.
Reconheço, por Semelhança, a(s)
Firma(s) de

Por Análogo ao Exemplo Constantes do
Arquivo do Cartório.
Goiânia, 02 ABR 1979

EM TESTEMUNHO

Cartório do 5.º Ofício



POLO-Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Contrato de Prestação de Serviços Nº 05/78

Contrato de prestação de serviços que, entre si, fazem Polo - Empreendimentos Imobiliários Ltda., firma estabelecida à av. Goiás, nº 667, Centro, nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob nº 02475598/0001-09, a seguir denominada simplesmente "Polo", sendo neste ato, representada por seus sócios legalmente habilitados, tendo por outra parte, como contratado, o Sr. FERNANDO DE SOUSA FERNANDES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, de profissão corretor autônomo de imóveis, inscrito no Creci sob nº , e no cadastro municipal sob nº , residente e domiciliado à AV. GOIÁS, APTº 10, nº 1280, Setor CENTRAL, na cidade de GOIÂNIA-GO, com telefone nº , que doravante, se denominará simplesmente "contratado", sendo as condições deste contrato, o que a seguir contem suas cláusulas:

Cláusula 1ª. - A "Polo" oferece e o "contratado" dá por aceita a proposta de prestar-lhe serviços de corretagem de imóveis, a título de "corretor Autônomo de Imóveis, sem Vínculo Empregatício."

Cláusula 2ª. - O presente contrato obriga as partes, entre si, permitindo ao "contratado" prestar serviços a "Polo" mediante assinatura da(s) proposta(s) de comissão(ões), que lhe forem oferecidas, ao livre critério da "Polo".

Cláusula 3ª. - A simples celebração do presente contrato não habilita o "contratado" a qualquer tipo de remuneração.

Cláusula 4ª. - O "contratado" se habilitará à remuneração somente quando estiver concretizada, legalmente, a transação de compra e venda que tenha sido negociada inteiramente por ele, e sobre a qual, seja possuidor e detentor da "Proposta de Comissão."

Cláusula 5ª. - A remuneração do "Contratado" é à base de porcentagem sobre sua produção de serviços conforme a(s) "Proposta(s) de Comissão(ões)" que o referido "Contratado" assinar com a "Polo", sendo esta(s) proposta(s) parte integrante deste contrato.

Cláusula 6ª. - O "Contratado" exercerá suas funções na praça de GOIÂNIA-GO, obedecendo as instruções que lhe forem ministradas pela "Polo", sujeitando-se ao inteiro cumprimento da legislação em vigor, referente ao IRRF, IAPAS, ISSQN e as normas correlatas, que estabelecerem tributos e obrigações sobre o desempenho da atividade, ora exercida pelo "Contratado".

Cláusula 7ª. - O presente contrato é por prazo indeterminado e qualquer das partes, que desejar rescindí-lo, deverá comunicar à outra, com a antecedência de 30 (trinta) dias.

Cláusula 8ª. - É expressamente proibido o "Contratado" de dar quitações, contrair obrigações e receber valores em nome da "Polo".

Cláusula 9ª. - As dúvidas oriundas deste contrato, serão dirimidas no Foro desta Capital.

E, por estarem assim de acordo, assinam o presente contrato, em 2(duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia-Go, 22 de SETEMBRO de 1978.

POLO-Empreendimentos Imobiliários Ltda.

FERNANDO DE SOUSA FERNANDES
Testemunhas:

PROPOSTA DE COMISSÃO

PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO Nº 05/78

Proposta de Comissão de Corretagem para negociação de imóvel sito à no ED. TULIPA RUA 16 nº Lt. 20 Setor CENTRAL na cidade de GOIÂNIA-GOIÁS, que após concluída, legalmente, habilita' ao Sr. FERNANDO DE SOUSA FERNANDES, já qualificado no contrato nº 05/78, a comissão de 1 % (HUM por cento), sobre o valor de venda estipulado no plano de vendas do incorporador, para cada apartamento vendido pelo ora contratado.

Goiânia,-Go, 22 de SETEMBRO de 1978 .

POLO-Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Contratado FERNANDO DE SOUSA FERNANDES

PROPOSTA DE COMISSÃO

PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO Nº 05/78

Proposta de Comissão de Corretagem para negociação de imóvel sito à no ED. MARGARIDA RUA 17 nº Lt. 42 Setor OESTE na cidade de GOIÂNIA-GOIÁS, que após concluída, legamente, habilita' ao Sr. FERNANDO DE SOUSA FERNANDES, já qualificado no contrato nº 05/78, a comissão de 1 % (HUM por cento), sobre o valor de venda estipulado no plano de vendas do incorpo rador, para cada apartamento vendido pelo ora contratado.

Goiânia-Go, 22 de SETEMBRO de 1978 .

POLO-Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Contratado FERNANDO DE SOUSA FERNANDES

Dr. João Candido de Oliveira
Tabelião Vitalício

Israel Barros de Abreu
Escr. Juramentado

GOIÂNIA - GOIÁS

Lab. Legal - Candido de Oliveira

5.º Ofício de Notas - Goiânia - Go.

Reconhecido por Senal. Legal, a/s)

Firma(s)

Por A. ...

Por A. ...

Por A. ...

Go. ...

28/MAR 1979

DA VERDADE.

Cartório do 5.º Ofício

PROPOSTA DE COMISSÃO

PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO Nº 05/78

Proposta de Comissão de Corretagem para negociação de imóvel sito à no ED. CRISTINA MARIS RUA 70 nº Lt. 61 Setor CENTRAL na cidade de GOIÂNIA-GOÍÁS, que após concluída, legalmente, habilita ao Sr. FERNANDO DE SOUSA FERNANDES, já qualificado no contrato nº 05/78, a comissão de 1 % (HUM por cento), sobre o valor de venda estipulado no plano de vendas do incorporador, para cada apartamento vendido pelo ora contratado.

Goiânia,-Go, 22 de SETEMBRO de 19 78.

POLO-Empreendimentos Imobiliários, Ltda.

Contratado FERNANDO DE SOUSA FERNANDES

PROPOSTA DE COMISSÃO

PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO Nº

Proposta de Comissão de Corretagem para negociação de imóvel sito à nº Setor na cidade de, que após concluída, legamente, habilita ao Sr. , já qualificado no contrato nº, a comissão de % (por cento), sobre o valor

Goiânia-Go, _ de

de 19

POLO-Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Contratado

Tabelionato Candido de Oliveira

— 5º OFÍCIO —

Dr. João Candido de Oliveira

Tabelião Vitalício

Israel Barros de Abreu

Esc. Juramentado

GOIÂNIA — GOIÁS

Tabelionato Candido de Oliveira

5º Ofício de Notas - Goiânia - Go.

Reconheço, por Sem Barça, a(s)

Firma(s)

Por A(s) _____ e/ou _____
Arquivo do Cartório,

Goiânia, _____ de 19 _____

EM TESTEMUNHO, _____ DA VERDADE,

Câmara do 5º Ofício

85
19/10/80
PJM

CONTRATO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CLAUSULA I - DAS PARTES

Contrato de sociedade por cotas de responsabilidade limitada que, entre si, fazem Sebastião Rodovalho, brasileiro, casado, co-
merciante, residente e domiciliado à rua 1.129, quadra 233, lote
17, Setor Marista, Darcí Cafiero, brasileiro, casado, corretor, re-
sidente e domiciliado à rua 29, nº 15, Setor Oeste, Sidney Torres
Barrense, brasileiro, casado, comerciante e corretor de imóveis, re-
sidente e domiciliado à Alameda Botafogo, nº 527, centro e Hamilton
Inácio Carneiro, brasileiro, casado, publicitário, residente e do-
miciliado à rua 226, nº 360, Vila Nova, todos nesta Capital. ///

CLAUSULA II - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, DURAÇÃO E SEDE

A sociedade girará sob a denominação social de Polo - Empreen-
dimentos Imobiliários Ltda., com sede à av. Goiás, nº 667, centro,
nesta Capital. ///

CLAUSULA III - DO RAMO DE ATIVIDADE

A sociedade tem como objetivo a promoção, compra, venda e in-
corporação de imóveis, por conta própria e de terceiros. ///

CLAUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

1 - A sociedade será administrada por todos os sócios, res-
peitada a vontade da maioria do capital subscrito, em suas ativida-
des e fins, porém, somente mediante a assinatura de dois sócios em
conjunto, apostas sobre o carimbo da firma, obrigar-se-á perante
terceiros, em saques bancários, obrigações cambiárias, contratuais,
e demais atos de sua existência legal.

2 - As assinaturas pela firma serão dadas na forma da cláusu-
la XIII.

3 - É vedado aos sócios usar a denominação social em avais,
fianças, etc., em negócios estranhos às atividades da sociedade.

4 - As decisões tomadas em votação, serão lançadas em ATA, a
qual será assinada pelos presentes e lançada no livro próprio, va-
lendo como prova da decisão. ///

CLAUSULA V - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios se limita ao total do capital
social, nos termos do Artigo 2º "in fine" do Decreto 3.708 de 10/
01/1.919. ///



15/20

36
Dm

CLAUSULA VI - DO PRO - LABORE

A título de pro-labore os sócios terão mensalmente uma retirada, fixada, anualmente entre eles.///

CLAUSULA VII - DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS E PERDAS

Os lucros e perdas, apurados em balanço, serão distribuídos aos sócios na proporção do capital de cada um na sociedade e, o serão na forma que acordarem os sócios, ou por decisão da maioria do capital social.///

CLAUSULA VIII - DO CAPITAL E SUA DIVISÃO

O capital social, que é de Cr\$600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), totalmente integralizado em moeda corrente do País, nesta data, dividido em 600.000 (seiscentas mil) cotas, de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, fica distribuído em partes iguais, entre os cotistas retro citados.///

CLAUSULA IX - TRANSFERÊNCIAS, CESSÃO DE COTAS E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1 - A transferência ou cessão de cotas dependerá do consentimento expresso dos demais sócios, aos quais é reservado o direito de preferência. Notificados os sócios, por carta-protocolada e encaminhada pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e, não se pronunciando sobre suas preferências no prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio será interpretado como renúncia ao Direito, ficando o interessado a transferir, com a liberdade de negociar suas cotas com terceiros, bastando apenas dar à sociedade ciência do fato.

2 - As alterações contratuais se darão pela decisão da maioria do capital social, sendo desnecessárias as assinaturas de todos os sócios no instrumento de alteração, porém, serão imprescindíveis as assinaturas dos sócios que representem a maioria do capital.

3 - Ao sócio dissidente das decisões da maioria do capital, competirá submeter-se a elas, ou retirar-se da sociedade, sendo neste caso, ressarcido pelas cotas que já integralizara na forma do item 4 desta cláusula.

§ Primeiro - As decisões serão tomadas por voto, um por cota e, assinatura do sócio no instrumento de Alteração Contratual entender-se-á como favorável à alteração.

§ Segundo - O sócio dissidente que não se submeter à vontade da maioria, e não concordando com o que lhe for ofertado como pagamento de seus direitos, poderá recorrer ao judiciário para REINVINDICAR aquilo

37
16/AB

- CONTINUAÇÃO -

que ache justo. Fica, porém, impedida a dissolução judicial em decorrência desta cláusula e parágrafos.

4 - Na transferência de cotas a qualquer título, inclusive na exclusão de dissidente, o total a ser pago será o valor nominal das cotas já integralizadas, acrescido de lucro ou deduzido o prejuízo apurados em balanço à época do evento, nas formas e prazos seguintes:

- a) 20% (vinte por cento) no prazo de NOVENTA DIAS;
- b) 30% (trinta por cento) no prazo de CENTO E OITENTA DIAS;
- c) O restante, no prazo de UM ANO, tudo a contar da data do evento e em moeda corrente.///

CLAUSULA X - DO FALECIMENTO DO SÓCIO

O falecimento do sócio não implicará na dissolução da sociedade. Em ocorrendo, os herdeiros serão indenizados pelas cotas do "de cujos", pelo valor integralizado, acrescido ou diminuído dos lucros e perdas apurados na data do falecimento e, nos prazos estabelecidos no inciso 4 da cláusula anterior, as quais serão transferidas aos demais sócios.///

CLAUSULA XI - DA DISSOLUÇÃO

A sociedade se dissolverá pela vontade da maioria e, em ocorrendo a dissolução, os sócios receberão proporcionalmente às suas cotas, o patrimônio líquido apurado, após cumpridas as obrigações da sociedade.///

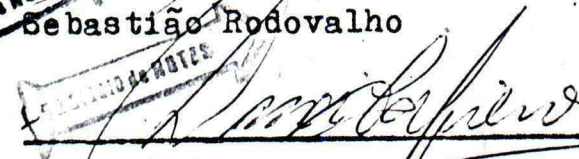
CLAUSULA XII - DA VIGÊNCIA E FORO DA SOCIEDADE

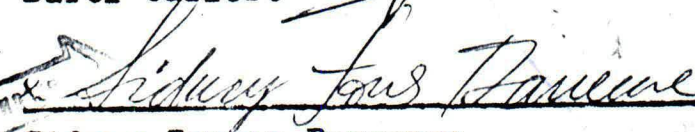
A sociedade contratada pelo presente instrumento é por prazo indeterminado, o seu foro é o de Goiânia, e iniciará suas atividades em 01/06/1.978.///

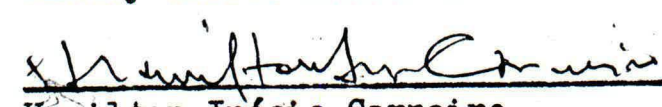
CLAUSULA XIII - DAS ASSINATURAS PELA SOCIEDADE

Assinatura comercial por quem de direito:


Sebastião Rodovalho


Darci Caffero


Sidney Torres Barrense


Hamilton Inácio Carneiro

Cartório Cândido de Oliveira
5º TABELADO

Bel. João Cândido de Oliveira

Reconheço

a firma

Em test.

16 MAI 1978

POLO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

1ª. Alteração Contratual

Sebastião Rodovalho, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à rua 1.129, quadra 233, lote 17, Setor Marista, Darci Cafiero, brasileiro, casado, corretor, residente e domiciliado à rua 29, nº 15, Setor Oeste, Sidney Torres Barrense, brasileiro, casado, comerciante e corretor de imóveis, residente e domiciliado à Alameda Botafogo, nº 527, centro e Hamilton Inácio Carneiro, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado à rua 226, nº 360, Vila Nova, todos nesta Capital, componentes da sociedade Polo- Empreendimentos Imobiliários Ltda., resolvem alterar seu contrato social arquivado na Junta Comercial deste Estado, sob nº. 52.2.002.66II.2 em 19.05.78, e o fazem sob as seguintes cláusulas e condições

P R I M E I R A

O cotista Darci Cafiero, das 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas, do valor total de Cr\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), que possui na sociedade, cede e transfere aos cotistas: Sebastião Rodovalho, 50.000 (cinquenta mil) cotas, do valor total de Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), inclusive todos os direitos e obrigações a elas inerentes; Sidney Torres Barrense, 50.000 (cinquenta mil) cotas, do valor total de Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), inclusive todos os direitos e obrigações a elas inerentes e Hamilton Inácio Carneiro, 50.000 (cinquenta mil) cotas, do valor total de Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), inclusive todos os direitos e obrigações a elas inerentes. O cotista Darci Cafiero, retira-se desta forma da sociedade, dela e dos demais cotistas recebendo e a ela e aos demais cotistas concedendo plena, ampla e irrevogável quitação para nada reclamarem uns dos outros, com fundamento no contrato social. ///

S E G U N D A

Em consequência do disposto na cláusula anterior, o capital social, que é de Cr\$600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), totalmente integralizado, fica assim distribuído entre os cotistas: Sebastião Rodovalho, com 200.000 (duzentas mil) cotas, do valor total de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros); Sidney Torres Barrense, com 200.000 (duzentas mil) cotas, do valor total de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) e Hamilton Inácio Carneiro, com 200.000 (duzentas mil) cotas, do valor total de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros). ///

- continua -

- continuação -

TERCEIRA

Continuam em pleno vigor todas as disposições do contrato de constituição da sociedade desde que aqui não tenha sido modificado.

E, por estarem assim de acordo, assinam a presente alteração de contrato, em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo. ///

Goiânia, 27 de julho de 1.978

Sebastião Rodovalho

Darci Cafiero

Sidney Torres Barrense

Hamilton Inácio Carneiro

Testemunhas:

Teodoro Quilavalla

Maria Rócia de Carvalho

CARTÓRIO CÍVIL DE OLIVEIRA

5º Tabelionato

Escr. João Cândido de Oliveira

Reconheço a firma

do que dou fé.

Em test.º da verdade.

Goiânia, 10 AGO 1978

Esc. Juramentado

Dr. João Cândido de Oliveira
Tabelião Vitalício
Israel Barros de Abreu
Esc. Juramentado
GOIÂNIA - COIAS

11.000 1018

871018

POLO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

2ª Alteração Contratual



Sebastião Rodovalho, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à rua 1.123, quadra 233, lote 17, Setor Marista; Sidney Torres Barrense, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado à alameda Botafogo, nº 527, Centro e Hamilton Inácio Carneiro, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado à rua 226, nº 360, Vila Nova, todos nesta Capital, componentes da sociedade Polo - Empreendimentos Imobiliários Ltda., resolvem alterar seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob nº 52.2.002.6611.2 em 19.05.78 e respectiva alteração do contrato social de nº 52.4017,8 de 11/08/1.978 e o fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

P R I M E I R A

O sócio cotista Sr. Sidney Torres Barrense, possuidor de 200.000 (duzentas mil) cotas, do capital social do valor nominal de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, perfazendo o total de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), cede e transfere aos Srs. Sebastião Rodovalho e Hamilton Inácio Carneiro, referidas cotas, pelo valor nominal, em partes iguais, ou seja, 100.000 (cem mil) cotas, no valor total de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros), ao Sr. Sebastião Rodovalho e 100.000 (cem mil) cotas, no valor total de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros), ao Sr. Hamilton Inácio Carneiro, inclusive todos os direitos e obrigações a elas inerentes, retirando-se desta forma da sociedade, dela e dos demais cotistas recebendo e a ela e aos demais cotistas concedendo plena, ampla e irrevogável quitação para nada reclamarem uns de outros, com fundamento no contrato social e suas alterações.///

S E G U N D A

Os cotistas Sebastião Rodovalho e Hamilton Inácio Carneiro, cedem e transferem uma cota, cada um, do capital social de que são possuidores, ao Sr. Luiz Antônio Mady, brasileiro, casado, corretor de imóveis, inscrito no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis sob nº 1962 e no C.P.F. sob nº 044.649.151-91, sendo portador da Carteira de identidade nº 116.176, expedida pela S.S.P.-Go., em 09/04/73, que é assim admitido à sociedade com 2 (duas) cotas, do valor nominal de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada, perfazendo um total de Cr\$2,00 (dois cruzeiros), ficando a seu cargo a responsabilidade sobre a intermediação de imóveis nos termos da lei nº 6.530 de 12 de

- Continua -

maio de 1978.///

T E R C E I R A

Em consequência do disposto na cláusula anterior, o Capital social, que é de Cr\$600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), dividido em 600.000 (seiscentas mil) cotas, do valor nominal de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada, totalmente integralizado, fica assim distribuído entre os cotistas remanescentes e o recém admitido: SEBASTIÃO RODOVALHO, com 299.999 (duzentas e noventa e nove mil, novecentas e noventa e nove) cotas, do valor total de Cr\$299.999,00 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros); HAMILTON INÁCIO CARNEIRO, com 299.999 (duzentas e noventa e nove mil, novecentas e noventa e nove) cotas, do valor total de Cr\$299.999,00 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros); LUIZ ANTONIO KADY, com 2 (duas) cotas, do valor total de Cr\$2,00 (dois cruzeiros).///

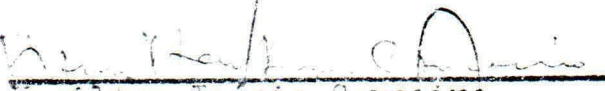
Q U A R T A

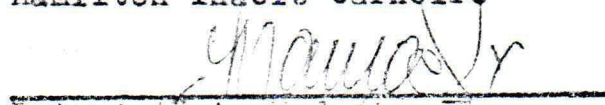
Continuam em pleno vigor todas as disposições do contrato de constituição da sociedade desde que aqui não tenham sido modificadas.

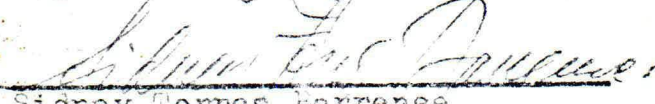
E, por estarem assim de pleno acordo, assinam a presente alteração de contrato, em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.///

Goiânia, 19 de janeiro de 1979


Sebastião Rodovalho


Hamilton Inacio Carneiro

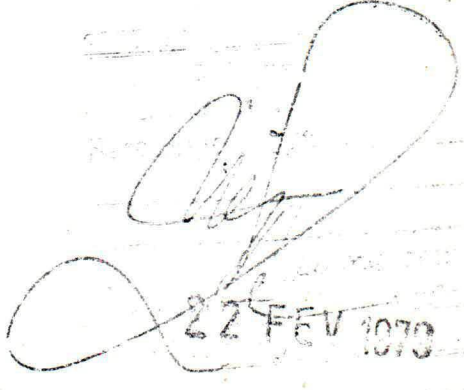

Luiz Antonio Kady


Sidney Torres Barrense

Testemunhas:






22 FEB 1979

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): Polo - Empreendimentos Imobiliários Ltda.,
firma estabelecida à av. Goiás, nº 667,
centro, nesta Capital, inscrita no C.G.C.
M.F. sob nº 02475598/0001-09, neste ato ,
representada por quem de direito.///

OUTORGADO: José Eustáquio de Carvalho, brasileiro, casado, advogado, com
escritório à Av. Goiás, n.º 310, inscrito na OAB - Go., sob n.º 3446,
C.P.F. 074932311-68.

PODERES: amplos gerais, e ilimitados, irrevogáveis, para representá-lo (los)
em juízo ou fora dele, em qualquer instância, propor ações,
notificações, interpelações, interpor recursos, reconvir, contestar
ações, chamar à autoria, alegar exceções, desistir, transigir, firmar
compromissos ou acordar, assinar termos inclusive de inventariante,
discordar, concordar, substabelecer com ou sem reservas, receber
e dar quitação, valendo se ainda das cláusulas "para foro em
geral" e "extra" e de todos os poderes do Art. 38 do Código
de Processo Civil, especialmente sem prejuízo dos poderes retro-
mencionados para mencionados para defender a
outorgante, em Ação Reclamatória Trabalhista, que lhe move Fernando de Sousa Fer-
nandes, ref. notificação 1002/79, proc.JCJ.
469/79.///

Goiânia, 28 de março de 1979

Polo Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Tabelionato Candido de Oliveira

5.º Ofício de Notas - Goiânia - Go.

Reconheço, por Semelhança, a

Firma(s) de

Por Análogo ao Exatidão Constantes do

Arquivo do Cartório

Goiânia, 28 de março de 1979

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Cartório do 5.º Ofício

Dr. João Candido de Oliveira

Israel Barros de Abreu

Esc. Juramentada



empreendimentos imobiliários

Nº 732

23/10

FICHA DE VISITA

Edifício T. A. L. L. C. A. Data 19/10/78 Hora 19h
Nome MARCEL GENOVI C. SANTOS Tel. 2231354
End. Res. GERALTE Bairro TRANSFERTES GLORIA
P. são PU ANHANGUERA 1281 Empresa ULS 1354
E. Com. 3 quartos Impressão Boca
Tipo Aptº Boca Corretor Boca

DATA	OCCORRÊNCIAS
19/10	Ja conheci as casas e gostei.
	vai estudar os planos e voltará
	a ter contato comigo

Veículo de Atração	
zilhão	☐
Passagem	☐
O Popular	☐
Fôlha de Goiáz	☐
Televisão Anhanguera	☒
Outros	☐

Reação	
Ótimo	☐
Bom	☒
Fraco	☐

FICHA DE VISITA

Edifício TAVIA LUCIA Data 20/10/77 Hora 1500 hs
 Nome CARLOS ROBERTO PARADA Tel. 724 2000
 End. Res. AV. GOIA 605 10º ANDAR Bairro _____
 Profissão ENGENHEIRO Empresa CODEG
 Er. Res. RUA 139 BLOCO 22 APT 401 S. MARISTA Tel. _____
 Impressão _____
 Corretor _____

DATA	OCCORRÊNCIAS
10/10	cliente gostou muito das planas e ficou de ir lá no local p/ conhecer as casas

Veículo de Atração

☐ Zinho
☐ Cassagem
☐ O Popular
☐ Fêlha de Goiáz
☐ Televisão Anhanguera
☒ Outros

Reação

☐ Ótimo
☒ Bom
☐ Franco



empreendimentos imobiliários

Nº 706

25/20

FICHA DE VISITA

Edifício J. Ana Lucia Data 06.10.78 Hora 16.00H
Nome EDIMAR FERREIRA ROSA Tel. 225-2838
End. Res. Rua 141 Bloco 16 Apto 204 Bairro S. MARISTA
Profissão EST. ENGENHARIA Empresa CEMINAS
L. Com. DAIA ANAPOLIS Tel. _____
Tipo Aptº _____ Impressão FERNANDO
Corretor _____

DATA	OCCORRÊNCIAS
<u>06/10</u>	<u>SABADO DIA 7/10 AS 9.00H VISITARÃO</u> <u>JARDIM ANA LUCIA PARA CONHECER AS</u>

Veículo de Atração

Vizinho	☐
Passagem	☒
O Popular	☐
Fôlha de Goiãz	☐
Televisão Anhanguera	☐
Outros	☐

Reação

Ótimo	☐
Bom	☒
Franco	☐

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes: (S)

da que segue

Goiânia, 05 de 04 1979

RP
DIRETOR DE SECRETARIA

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCI Nº 469 / 79.

Aos 05 dias do mês de abril do ano de 1979, às 14 hs, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Fernando de Souza Fernandes contra Polo empreendimentos imobiliários Ltda. relativa a aviso, etc. no valor de Cr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apre- goadas as partes, presentes ambas. O recte. representado pelo Sr. Dr. Elbes Mendonça de Abreu e a recda. representada pelo Dr. João Wagner de Freitas Quaresma.....

Pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte acordo: a recda. pagará ao recte., por saldo de seu pedido, até o dia 25 do corrente mês e ano, a quantia de cr\$15.000,00, pena do acréscimo de 50% em caso de mora.....

O recte. à final dará quitação.....

Acordo homologado.....

Custas no importe de cr\$624,00, pela recda.....

Nada mais e, para constar, eu, JS, datilografei a presen- te.

[Handwritten signatures and stamps]
 Importância quitação
 ELBES MENDONÇA DE ABREU

EXPEDIÇÃO DE GUIA

que nesta data foi expedida

para recolhimento de Recds

2-9 para recolhimento de

documentos rei. ao presente

Goiania, 25 de 04 de 1979

FUNCIONÁRIO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFIQUEI que nesta data, foi expedida

para recolhimento de Recds

Guia n.º 287/79 para depósito da impor-

tancia de Cr\$ 15.000,00

Goiania, 25 de Abril de 1979

FUNCIONÁRIO

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos
a guia de recolhimento n° 287/79 ✓
em frente.

Goiânia 25 / 04 / 19 79

Funcionário

30
90000

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

LEVANTAMENTO Nº 157/79

C/C/ 90000-1

(L)

Senhor Gerente:

O Sr. Dr. Elbes Mendonça de Abreu
vai a essa agência da Caixa Econômica Federal, levantar a importan
cia de Cr\$15.000,00 (Quinze Mil Cruzeiros) ~~x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x~~
aí em depósito judicial desde o dia 25-abr-1979 segundo o
processo nº JCJ.469/79| , de reclamação postulada por: Fernando
de Souza Fernandes| contra: Polo Empreem
dimentos Imobiliários Ltda| Sendo depositante:
1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Cópia

Goiânia, 26 de abril de 1.9 79

JUIZ DO TRABALHO

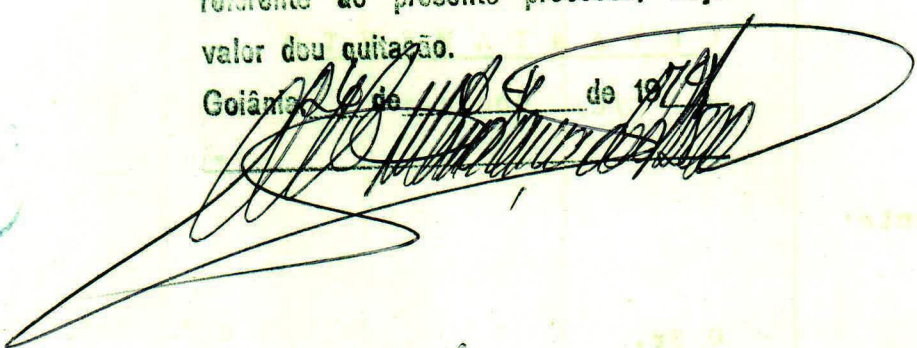
Exmo. Sr.
Gerente da Caixa Econômica Federal
Agência Central

N e s t a

em mãos:

Recebi nesta data a guia n.º 157/79
p/ levantamento de Cr\$ 15.000,00
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.

Goiânia, 11 de 11 de 1979





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 469/79

Aos 26 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Representação da Juza Fernandes,
(Representação quando houver)
e o reclamado Pel. Típ. enedimentos Inob. Ltda. e por êste
(Representação quando houver)
último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado
decisão proferida na presente
reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 15.000,00 (quin-
ze mil cruzeiros).
relativa ao Proc. JCM 449/79

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado êste t rmo. que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

~~SECRETARIO~~

RECLAMANTE

RECLAMADO

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho da 3ª Região

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

ENDEREÇO: Av. Goiás, nº 667- Centro

Proc.: 1ªJCJ.469/79

Recte: Fernando de Souza Fernandes

Recdo: Polo Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Através da presente, fica V. Sa. notificado para o fim declarado no item 22 (vinte e dois)

- 01 - Apresentar artigos de liquidação.
- 02 - Apresentar rol de testemunhas e/ou juntar documentos.
- 03 - Assinar carteira de trabalho dia _____, _____ às _____
- 04 - Assinar termo de compromisso, como perito ou assistente.
- 05 - Comparecer à Secretaria a fim de _____
- 06 - Comparecer à audiência do dia _____, _____ às _____
- 07 - Comprovar depósito e/ou pagamento de custas.
- 08 - Confirmar recebimento de acordo.
- 09 - Constatar artigos de liquidação.
- 10 - Contraminutar agravo de instrumento
de petição
- 11 - Contra-arrazoar recursos recurso ordinário.
- 12 - Cumprir decisão
acordo
- 13 - Depositar Cr\$ _____ referente a _____
- 14 - Dar início à perícia dia _____ de _____ de 19 _____
- 15 - Dizer _____
- 16 - Entregar as guias do FGTS, na Secretaria
- 17 - Entregar Laudo Pericial
- 18 - Especificar provas a produzir.
- 19 - Falar sobre _____ de fls. _____
- 20 - Fornecer endereço atual _____
- 21 - Impugnar embargos à execução
de terceiro
- 22 - Pagar custas de Cr\$ 624,00
- 23 - Prestar depoimento, como testemunha dia _____ de _____
de 19 _____ às _____. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo, além de condução coercitiva.
- 24 - _____

PRAZO: 03 dias

PENA: Execução

Em 02 / 05 / 1.979

Polo Empreendimentos Imobiliários
Ltda.

Av. Goiás, nº 667- Centro

N. E. S. T. A

Diretor da Secretaria

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro

Postal nº Simplex
Goiânia, 03 de maio 1979

p/ CR
Chefe de Secretaria

EXPERIÇÃO DE GUIA

CERTIFICADO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Recda guias n.º 2-6 para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiania, 25 de 04 de 1979

FUNDOÁRIO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF DO CONTRIBUÍDO PADRONIZADO DO CGC 02475598/0001-09		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE POLO — Empreendimentos Imobiliários Ltda		03 DATA DE VENCIMENTO 26.04.79					
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) AV. GOIÁS, 667 — CENTRO		07 SUPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)					
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP CEP 74.000 — GOIÂNIA — GOIÁS					
13 EXERCÍCIO 1979		14 COTA OU DUODÉCIMO 3		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4		16 TIPO 5	
17 Nº PROCESSO 469/79		18 REFERÊNCIAS					
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais		20 CÓDIGO 1505		21 VALOR - CRS 624,00			
22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO		24 VALOR - CRS			
25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO		27 VALOR - CRS			
28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		29 TOTAL		29 VALOR - CRS 624,00			
30 AUTENTICAÇÃO							
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Justiça do Trabalho. JCJ - Goiânia Recte.- Fernando de Souza Fernandes Recdo.- Polo Empreendimentos Imobiliários Ltda Guia. nº. Exp. em- 25.04.79 MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029 CGC 17.493412/0001-03 - Ato Declaratório nº 009/78 da SRRF - 6.ª Região (MG)		32 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		33 TOTAL		33 VALOR - CRS 9,00	
34 AUTENTICAÇÃO							
35 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.							
36 AUTENTICAÇÃO							



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 04 de maio 1.979

Alvaro Luis
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

Alvaro Luis
Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.

[Assinatura]
Juiz Presidente